



Lei Municipal nº 2.037 de 08 de junho de 2026
(Projeto de Lei nº 041/2026 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
08/06/2026
V. Mayer

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação dos Amigos de Canarana - ADAC, para realização da FEICAN 2026, e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação dos Amigos de Canarana - ADAC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.260.514/0001-19, visando à conjugação de esforços para a realização da FEICAN 2026 - Feira Industrial, Comercial e Agropecuária de Canarana, no Município de Canarana/MT.

Art. 2º - A parceria de que trata esta Lei será formalizada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da regulamentação municipal aplicável, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

Art. 3º - A celebração do Acordo de Cooperação fica condicionada à apresentação e aprovação, pelo Poder Executivo Municipal, do respectivo Plano de Trabalho, que deverá conter a descrição do objeto, as metas, as etapas de execução, as responsabilidades dos partícipes, a previsão de receitas e despesas, o cronograma de execução e a forma de comprovação dos resultados.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho aprovado integrará o Acordo de Cooperação como anexo obrigatório, vinculando a execução da parceria.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 4º - A entidade parceira deverá comprovar, previamente à celebração do Acordo de Cooperação, o atendimento aos requisitos legais exigidos para a celebração de parcerias com o Poder Público, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional.

Art. 5º - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação aplicável e do instrumento a ser celebrado.

Art. 6º - A Associação dos Amigos de Canarana - ADAC deverá prestar contas da execução da parceria, no prazo e na forma estabelecidos no Acordo de Cooperação, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável, apresentando relatório de execução do objeto e demonstrativos das receitas e despesas vinculadas à realização do evento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de junho de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana

I. Definir locais de recepção e triagem dos materiais;

II. Fiscalizar a qualidade dos resíduos recebidos, assegurando que estejam isentos de contaminantes químicos, metais ou materiais inertes;

III. Coordenar a logística de distribuição para o público urbano e rural, priorizando projetos de hortas comunitárias, recuperação de áreas degradadas e produtores devidamente cadastrados em programas de agricultura familiar;

Art. 5º O programa possui caráter social e ambiental, sendo vedada a comercialização, por parte dos beneficiários, dos insumos recebidos através desta municipalidade.

Art. 6º Os agricultores beneficiários que receberem resíduos oriundos de doação deverão assinar o Termo de Recebimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, no qual constarão a identificação do material recebido, a quantidade disponibilizada, a finalidade de utilização e a ciência quanto às condições de uso e responsabilidade ambiental pertinentes.

Parágrafo único. O Termo de Recebimento será emitido e arquivado pela Secretaria Municipal de Agricultura, constituindo documento comprobatório da entrega e da ciência do beneficiário acerca das condições estabelecidas para utilização do resíduo doado.

Art. 7º As empresas doadoras possuem o dever de verificar a adequação e a qualidade dos produtos objeto de doação, assumindo responsabilidade solidária por eventuais danos decorrentes da presença de resíduos contendo metais pesados, capazes de ocasionar contaminação do solo e dos recursos hídricos.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 11 de junho de 2026.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.037 DE 08 DE JUNHO DE 2026

Lei Municipal nº 2.037 de 08 de junho de 2026

(Projeto de Lei nº041/2026 de autoria do Executivo).

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação dos Amigos de Canarana - ADAC, para realização da FEICAN 2026, e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação dos Amigos de Canarana - ADAC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.260.514/0001-19, visando à conjugação de esforços para a realização da FEICAN 2026 - Feira Industrial, Comercial e Agropecuária de Canarana, no Município de Canarana/MT.

Art. 2º - A parceria de que trata esta Lei será formalizada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da regulamentação municipal aplicável, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

Art. 3º - A celebração do Acordo de Cooperação fica condicionada à apresentação e aprovação, pelo Poder Executivo Municipal, do respectivo Plano de Trabalho, que deverá conter a descrição do objeto, as metas, as etapas de execução, as responsabilidades dos partícipes, a previsão de receitas e despesas, o cronograma de execução e a forma de comprovação dos resultados.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho aprovado integrará o Acordo de Cooperação como anexo obrigatório, vinculando a execução da parceria.

Art. 4º - A entidade parceira deverá comprovar, previamente à celebração do Acordo de Cooperação, o atendimento aos requisitos legais exigidos para a celebração de parcerias com o Poder Público, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional.

Art. 5º - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação aplicável e do instrumento a ser celebrado.

Art. 6º - A Associação dos Amigos de Canarana - ADAC deverá prestar contas da execução da parceria, no prazo e na forma estabelecidos no Acordo de Cooperação, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável, apresentando relatório de execução do objeto e demonstrativos das receitas e despesas vinculadas à realização do evento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de junho de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana

LEI MUNICIPAL Nº 2.038 DE 16 DE JUNHO DE 2026

Lei Municipal nº 2.038 de 16 de junho de 2026

(Projeto de Lei nº042/2026 de autoria do Executivo).

" Altera o traçado do Anel Viário do Município de Canarana/MT, e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o traçado do Anel Viário do Município de Canarana/MT, instituído pela Lei Municipal nº 1.881, de 08 de outubro de 2024, passando a possuir extensão aproximada de 23,289 km (vinte e três quilômetros e duzentos e oitenta e nove metros), conforme mapa e demais documentos técnicos anexos, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de junho de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana

Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 007/2026

O município de Canarana - MT, torna público que realizará a CONCORRÊNCIA Nº 007/2026, na forma eletrônica, critério de julgamento MENOR PREÇO sob o regime de empreitada global nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.450/2023 e demais legislações pertinentes, que tem por objeto a execução de obras de Pavimentação e Drenagem no Jardim Fortaleza de acordo com o termo de convenio nº 2704-2025/SIFRA, conforme edital anexos, cuja sessão ocorrerá no dia 01/07/2026 às 13:00 hs (Horário Brasília), sendo respeitado a disponibilidade e o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para que os licitantes providenciem o cadastro da proposta de preços, conforme art. 55, inciso II alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021[1]. O edital completo e demais anexos poderá ser retirado no portal de compras no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br, www.canarana.mt.gov.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, através do endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Canarana - MT, 16 de junho de 2026.

EDILAINÉ LOPES DA COSTA

Agente de contratação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CODEMA

O CODEMA - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia, torna público que no Pregão Eletrônico nº 002/2026, menor preço por lote, teve como vencedora a empresa ADVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, lotes 01, 02 e 03, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 16 de junho de 2026.

EDILAINÉ LOPES DA COSTA

Pregoeira

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2.037 DE 08 DE JUNHO DE 2026

(Projeto de Lei nº 041/2026 de autoria do Executivo).

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação dos Amigos de Canarana – ADAC, para realização da FEICAN 2026, e dá outras providências."

Wilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação dos Amigos de Canarana – ADAC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.260.514/0001-19, visando à conjugação de esforços para a realização da FEICAN 2026 – Feira Industrial, Comercial e Agropecuária de Canarana, no Município de Canarana/MT.

Art. 2º - A parceria de que trata esta Lei será formalizada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da regulamentação municipal aplicável, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

Art. 3º - A celebração do Acordo de Cooperação fica condicionada à apresentação e aprovação, pelo Poder Executivo Municipal, do respectivo Plano de Trabalho, que deverá conter a descrição do objeto, as metas, as etapas de execução, as responsabilidades dos partícipes, a previsão de receitas e despesas, o cronograma de execução e a forma de comprovação dos resultados.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho aprovado integrará o Acordo de Cooperação como anexo obrigatório, vinculando a execução da parceria.

Art. 4º - A entidade parceira deverá comprovar, previamente à celebração do Acordo de Cooperação, o atendimento aos requisitos legais exigidos para a celebração de parcerias com o Poder Público, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional.

Art. 5º - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação aplicável e do instrumento a ser celebrado.

Art. 6º - A Associação dos Amigos de Canarana – ADAC deverá prestar contas da execução da parceria, no prazo e na forma estabelecidos no Acordo de Cooperação, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável, apresentando relatório de execução do objeto e demonstrativos das receitas e despesas vinculadas à realização do evento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de junho de 2026.

Ano 15 N° 3889

Divulgação terça-feira, 16 de junho de 2026

Página 95

Publicação quarta-feira, 17 de junho de 2026

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana

LEI MUNICIPAL Nº 2.038 DE 16 DE JUNHO DE 2026

(Projeto de Lei nº042/2026 de autoria do Executivo).

"Altera o traçado do Anel Viário do Município de Canarana/MT, e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o traçado do Anel Viário do Município de Canarana/MT, instituído pela Lei Municipal nº 1.881, de 08 de outubro de 2024, passando a possuir extensão aproximada de 23,289 km (vinte e três quilômetros e duzentos e oitenta e nove metros), conforme mapa e demais documentos técnicos anexos, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de junho de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana

LEI MUNICIPAL Nº 2.039 DE 16 DE JUNHO DE 2026

(Projeto de Lei nº045/2026 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA - ESTADO), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA - ESTADO) no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) para dar cobertura a dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.988 de 10 de dezembro de 2025, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0027 – Assistência e Melhoria nas Áreas Sociais

FONTE DE RECURSO: 1.661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

DETALHAMENTO: 3220 – Emenda Parlamentar de Bancada Estadual

Proj./Ativ: 1.055 – Aquisição de Equip. Mat. Permanente Fundo Assistência Social

06.01.027.08.244.1055.4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

R\$ 1.500.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação, autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA - ESTADUAL) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania do Estado - SETASC:

PROPOSTA DE INVESTIMENTO R\$ 1.500.000,00

TOTAL GERAL R\$ 1.500.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de junho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.040 DE 16 DE JUNHO DE 2026

(Projeto de Lei nº046/2026 de autoria do Executivo).

Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (CONVÊNIO - UNIÃO), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (CONVÊNIO - UNIÃO) no valor de R\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil reais) para dar cobertura a dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.988 de 10 de dezembro de 2025, conforme abaixo discriminadas: